



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2013 – PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IRANI – SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA.

O recurso em face de **questão** da **prova objetiva** e do **respectivo gabarito** foi interposto por um(a) dos(as) concorrentes à vaga do cargo de **FARMACÊUTICO**, cargo este contemplado no **Processo Seletivo nº 002/2013**, promovido pela Administração Municipal de Irani – SC. O recurso interposto está de acordo com as normas editalícias, especialmente aquelas do item “7” e seu subitem “7.3”, do Edital nº 001, que disciplina a referida seleção pública e, por isso mesmo, o recurso é conhecido e julgado nos termos seguintes:

I – Relatório

O recurso contesta a **questão nº 13**, da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de **Farmacêutico**. A questão contraditada faz parte do conjunto de questões de **Matemática e Raciocínio Lógico** das provas objetivas aplicadas aos candidatos às vagas dos cargos cujo nível de ensino é o **Ensino Superior** (habilitação mínima, graduação), ou seja, **Farmacêutico, Fisioterapeuta, Assistente Social, Odontólogo e Enfermeiro**, tudo de acordo com o Edital nº 001, alterado pelos editais nº 002 e 003, disciplinador do Processo Seletivo nº 002/2013.



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

A questão nº 13 se apresenta de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Matemática e Raciocínio Lógico, para as provas objetivas aplicadas aos concorrentes às vagas dos cargos antes mencionados, nos termos do subitem “3.3”, do ANEXO IV, do Edital nº 001.

A questão atacada apresenta a seguinte estrutura e redação:

13 – A Administração Municipal pretende adquirir um equipamento odontológico e deseja que o fornecedor dê manutenção sempre que houver necessidade. Após proceder tomada de preço, a Administração verificou que esse equipamento odontológico custa, no fornecedor X, R\$ 6.200,00, com uma taxa de manutenção mensal de R\$ 60,00. No fornecedor Y, o mesmo equipamento é vendido por R\$ 5.200,00, porém a taxa de manutenção é de R\$ 98,00 por mês. Após orientação do setor de contabilidade, a Secretaria Municipal de Saúde optou por comprar o equipamento odontológico da empresa Y. Dadas essas informações é correto afirmar que o equipamento adquirido do fornecedor Y ficará mais caro que o do fornecedor X, após o pagamento de quantas parcelas referentes à taxa de manutenção.

- A) 14 parcelas.
- B) 17 parcelas.
- C) 19 parcelas.
- D) 21 parcelas.

O **gabarito preliminar** publicado em 8 de julho de 2013 apresenta como correta a alternativa identificada pela letra “B”.

O(A) recorrente após formular cálculos e juntar tabelas demonstrativas para assentar suas alegações, pugna pela anulação da questão, afirmando não haver alternativa correta para a questão.

II – Fundamentação

A questão contraditada está corretamente formulada, contudo, assiste razão ao(à) recorrente quando alega a inexistência de alternativa correta. Da forma como se apresenta a questão nº 13, somente após a 27ª parcela, o equipamento adquirido do Fornecedor Y, superaria o valor ofertado pelo Fornecedor X.



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

FORNECEDOR X					FORTNECEDOR Y				
Valor Inicial (A)	Nº de parcelas (B)	Valor da parcela (C)	Valor das Parcelas D=BxC	Valor Total (E)	Valor Inicial (A)	Nº de parcelas (B)	Valor da parcela (C)	Valor das Parcelas D=BxC	Valor Total (E)
6.200,00	27	60,00	1.620,00	7.820,00	5.200,00	27	98,00	2.646,00	7.846,00

Como demonstrado, não há nas possibilidades em qualquer uma das quatro alternativas da questão nº 13, que possa ser considerada correta.

III - Dispositivo

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO, ANULANDO a questão nº 13 da Prova Objetiva** aplicada aos concorrentes às vagas dos cargos de **FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, ASSISTENTE SOCIAL, ODONTÓLOGO e ENFERMEIRO**. Na correção eletrônica das grades de respostas relativas às provas objetivas aplicadas aos referidos cargos, a questão nº 13 será **considerada como CERTA** para todos os concorrentes, independentemente do que constar nas grades de respostas para esta questão. Decisão que se prolata com fundamento nas normas do **Edital nº 001**, que disciplina o **Processo Seletivo nº 002/2013, promovido pela Administração Municipal de Irani – SC**.

Irani – SC, 11 de julho de 2013.

S & B Auditoria e Consultoria Pública Ltda.
Fernando da Silva